



DECRETO Nº1.389, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Acresce dispositivos ao Decreto nº 1.034, de 2017, que fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2017 para os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**  
no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº9.093, de 12 de setembro de 1995, e o que consta nos autos do processo nº SCC 0288/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.034, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII-A e XIV-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

.....  
XIII-A – 22 de dezembro, sexta-feira (ponto facultativo);

XIV – 25 de dezembro, segunda-feira, Natal (feriado nacional);

e

XIV-A – de 26 de dezembro, terça-feira, a 29 de dezembro, sexta-feira (pontos facultativos).” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 1.034, de 2017, passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Durante os dias 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017 e 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2018, os órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo deverão manter os serviços relacionados à análise de autógrafos de projetos de lei e lei complementar.

Parágrafo único. As consultas sobre os autógrafos de projetos de lei e lei complementar remetidas pela Diretoria de Assuntos Legislativos, entre os dias 15 e 21 de dezembro de 2017, aos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Atos do



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo Legislativo deverão ser respondidas impreterivelmente até 9 de janeiro de 2018, sendo vedada a dilação desse prazo.” (NR)



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º Ficam os dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2018 fixados como pontos facultativos para os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I – à Secretaria de Estado da Educação;

II – às Gerências Regionais de Educação; e

III – às unidades escolares da rede pública estadual de ensino.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de novembro de 2017.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

**NELSON ANTÔNIO SERPA**  
Secretário de Estado da Casa Civil

**MILTON MARTINI**  
Secretário de Estado da Administração